



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônica Nº *1624*
de *28/02/19* PL _____
Cristiane
Visto

CONTRATO Nº 2019008/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2018

Processo LC n.º 281 – Homologado em 13/02/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº *4595*
de *01/03/19* PL *42*
Cristiane
Visto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **ROBSON TAVORA MOREIRA - MEI**

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Pato Bragado - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth 2885, em Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado a empresa **ROBSON TAVORA MOREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.422.188/0001-27, com sede na Avenida Willy Barth, s/n, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR, neste ato representada por seu proprietário a senhor Robson Tavora Moreira, portadora do RG. 9.108.990-4 e do CPF. 008.270.850-95, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 005/2018 que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas.

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 1569 de 06/07/2017 alterada pela Lei Municipal 1.607 de 23 de agosto de 2018, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

1. DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações industriais situada no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial** com a seguinte característica sala com área de 139,66m² (cento e trinta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m² (três vírgula zero metros quadrados) e 01 (um) escritório com 9,00m² (nove vírgula zero metros quadrados) pertencentes à municipalidade, destinados ao uso dos proponentes selecionados na presente licitação cujo objetivo é de instalação de micro e pequenas empresas – ME e micro e pequenas empresas individuais – MEI, industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município, **sendo seu local localizado na Rua Hugo Frank, Nº 820, Sala 3, no município de Pato Bragado - PR.**

2. DA EXECUÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento do seu empreendimento industrial ou de prestação serviço, sendo expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência a terceiros, sem anuência e expressa autorização da CONCEDENTE.

3. DA REGULARIZAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência imediatamente após a assinatura do presente instrumento a CONCESSIONÁRIA se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos bens

Robson



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da concessão de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento e no edital de Concorrência, será de 05 (cinco) anos, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato sem qualquer possibilidade de renovação ou prorrogação de prazo.

5. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. CLAUSULA QUINTA

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega pela CONCEDENTE das salas e instalações relacionados no Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter devidamente atualizado um Livro de Registro de Bens, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da ocorrência de expansão, ampliação, obras e reformas das instalações os mesmos passarão a integrar o patrimônio público sem direito a ressarcimento do investimento.

8. CLÁUSULA OITAVA

A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a CONCESSIONÁRIA venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

9. CLÁUSULA NONA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo ela a única empregadora do pessoal que ira para ela trabalhar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Correrão também por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, à partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento da atividade.

Robson



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.2- Correção por conta exclusiva da Concessionária as obras e demais ações necessárias a implantação do sistema de combate a prevenção de incêndio, conforme projeto apresentado pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, além dos já elencados no presente instrumento e no Edital de Concorrência, os seguintes:

11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou do Edital.

11.2 - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bem objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na Cláusula Segunda deste instrumento;

11.3 - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira do presente instrumento;

11.4 - O insucesso econômico/financeiro da CONCESSIONÁRIA, através de encerramento das atividades empresariais desde que público e comprovado;

11.5 - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;

11.6 - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONCEDENTE;

11.7 - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da CONCESSIONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, antecipadamente, devendo para a tanto notificar previamente a CONCEDENTE para que no prazo de 90 (noventa) dias possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "inter vivos", nem se transmite a sucessores da CONCESSIONÁRIA, salvo prévia e expressa anuência da CONCEDENTE no respectivo instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na Cláusula Décima Segunda ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, a CONCESSIONÁRIA entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela CONCEDENTE e/ou terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionária, do presente instrumento será procedido o devido levantamento dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão

Robson



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

indenizados ou ressarcidos as edificações e melhoramentos feitos pela concessionária no transcurso da concessão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter e cumprir todas as condições indicadas na proposta. Poderá o concedente, de forma unilateral, prorrogar ou não o prazo em relação ao cumprimento da proposta, mediante justificada revestida de sinceridade e idoneidade apresentado pela CONCESSIONARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a proposta contém condição e obrigação futura que dependerá da evolução econômica do País e da CONCESSIONARIA, não haverá a prestação de garantias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Toda e qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes de comum a Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Pato Bragado - PR, em 14 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONCEDENTE
LEOMAR ROHDEN


ROBSON TAVORA MOREIRA - MEI - CONCESSIONARIA
ROBSON TAVORA MOREIRA

Testemunhas.

1).....

2).....